

POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS EM COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DA GTI ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

1. APLICAÇÃO E OBJETO

- 1.1. A presente política de voto, adotada nos termos do Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID") para os Fundos de Investimento, tem como objetivo estabelecer os princípios, as regras e os procedimentos que nortearão a GTI Administração de Recursos Ltda. ("GTI") no exercício do direito de voto em Assembléias Gerais, na qualidade de representante dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto para os fundos de investimentos sob sua gestão.
- 1.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo fundo de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento gerido pela GTI cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléias, exceto nas hipóteses previstas no Item 3.2.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- 2.1. O exercício do direito de voto em assembléia é atribuição do Gestor dos Fundos de Investimento, na qualidade de seu representante, devendo ser parte integrante da política de investimento do Fundo, e deve ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança. Dessa forma, o Gestor exercerá o direito de voto guiando-se pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, adotando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

- 3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.2, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):
 - I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
 - II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos :

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e
- g) Assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº. 409/04.

3.2 Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

- I. Na pauta de convocação não constar matérias que julgarmos relevantes para nosso fundo. A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho do fundo que gerimos que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação na carteira do fundo;
- II. A Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja na Capital de Estado e não seja possível a votação através de meios eletrônicos (internet);
- III. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo. A nossa decisão de participar ou não da votação está associada ao custo, classificados em duas categorias: (i) custo processuais: transporte, hospedagem, documentação e outros custos relacionados à elegibilidade para votação; e (ii) custo de aquisição de informação, associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação.
- IV. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- V. Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item IV desta Política de Voto; ou
- VI. As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

4. CONFLITO DE INTERESSE: PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

- 4.1. O Gestor deverá exercer o direito ao voto no interesse do Fundo, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamenta sua atividade de forma a avaliar situações que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses entre suas atividades próprias com as do Fundo, cumprindo-lhe, nestes casos, não intervir nas deliberações que forem tomadas.
- 4.2. Assim, o Gestor deixará de exercer o direito de voto nas Assembléias dos Emissores dos Ativos que compuserem a carteira dos Fundos, mesmo que se trate de matéria relevante, se verificar potencial conflito de interesses ou se as informações disponibilizadas para a tomada de decisão não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos a respeito da matéria ser votada.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

- 5.1. A área administrativa do Gestor realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de voto, em nome dos Fundos.
- 5.2. O Gestor decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos Emissores dos ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, o próprio Gestor buscará obter diretamente junto aos Emissores dos ativos informações e documentos adicionais.
- 5.3. Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o Gestor representará os Fundos nas Assembléias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo ao Gestor tomar os atos necessários para participar de tais Assembléias.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- 6.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias, o Gestor encaminhará ao Administrador os votos proferidos no interesse dos Fundos, bem como o resultado das respectivas assembléias, na forma acordada entre o Gestor e o Administrador.
- 6.2. Caberá ao Administrador, após o recebimento das informações previstas no item acima, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita através de nota contida no extrato e no site do Administrador na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço: www.bnymellon.com.br.

7. PUBLICIDADE

7.1. A presente Política de Voto encontra-se:

- I. Registrada na ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- II. Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) nos seguintes endereços eletrônicos: www.gtinvest.com.br e www.bnymellon.com.br.

7.2. Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas Assembléias dos Emissores dos ativos, poderão ser obtidas através do correio eletrônico gti@gtinvest.com.br e telefone +55 11 3078-1058.